

PORTARIA Nº 389, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso e, Considerando o disposto no art. 6º, §1º da Lei 6.938/81 c/c art. 19, §1º do Decreto 99.274/90 e art. 14 da Resolução CONAMA 237/97, que permite ao órgão ambiental competente estabelecer prazos de análise para cada modalidade de licença;

R E S O L V E:

Art. 1º Definir os prazos de análise dos processos administrativos que envolvam o requerimento da Licenças Prévia LP,
Licença de Instalação LI,
Licença de Operação LO,
Licença de Operação Provisória LOP,
Licença Ambiental Única LAU
e Licença Florestal LF, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA.

Art. 2º As licenças ambientais deverão ser analisadas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou esclarecimentos pelo empreendedor, nos casos de pendências.

§ 2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 3º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação. Parágrafo único. O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 4º O não cumprimento, pelo empreendedor, dos prazos estipulados nos artigos 2º e 3º desta Portaria, acarretará o indeferimento do projeto e arquivamento definitivo do requerimento de licença.

Art. 5º O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nos roteiros disponibilizados no sítio eletrônico da SEMA, mediante o pagamento de custo de análise.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
Cuiabá, 06 de agosto de 2015.